



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA - FMS

PROJETO BÁSICO

I. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços implantação. Treinamento e porte técnico ao licenciamento de uso de Software referente ao um modulo ou por completo do Fundo Municipal de Saúde do Município de Carira/SE.

- a) Licença de Uso de Software – AGFOLHA WEB – FOLHAS DE PAGAMENTO, RH ADEQUADO AO ESOCIAL.
- b) Licença de Uso de Software - PORTAL DO SERVIDOR, CONTRACHEQUE, FICHA FINANCEIRA, RECADASTRAMENTO E CADASTRAMENTO DO ESOCIAL.
- c) Licença de Uso de Software – GESTOR CONTABILIDADE PUBLICA
- d) Licença de Uso de Software – AG LOGISTICA – ALMOXARIFADO, PATRIMONIO E COMPRAS.

II. JUSTIFICATIVA

Sobre a Contratação de Serviços implantação, Treinamento e porte técnico ao licenciamento de uso de Software acima citado, segue as considerações:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter sua organização através da Cessão de uso de programas de informática de gestão Pública.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo nos incisos III do referido artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributarias estão elencados.

CONSIDERANDO, que apresenta-se, a contratação, com objeto singular, o que por si só ensejaria o seu enquadramento no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 que dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)”

Acerca deste dispositivo legal Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação Direta Sem Licitação, 5ª edição, Brasília Jurídica, 2000, pág. 588, ensina:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA - FMS

serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma. Vale, nesse ponto, lembrar as palavras do professor Celso Antonio Bandeira de Mello: São singulares os bens que possuem uma individualidade tão específica que os torna inassimiláveis a quaisquer outros da mesma espécie”.

III. PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente após emissão de nota fiscal e certidões apresentadas na tesouraria da Prefeitura Municipal, após autorização do Senhor Presidente.

O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

IV. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

90000 - SECRETARIA DE SAUDE - 04.122.0007.2032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 3390.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSO: 15001002

RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as descrições deste Projeto Básico;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA - FMS

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar os serviços descritos no item 1 deste Projeto Básico e outros que, porventura, venham a se fazer necessário o decorrer do contrato;
- b) Deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- d) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- e) Cumprir fielmente o objeto contratado e os prazos estipulados;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato as exigências de habilitação.

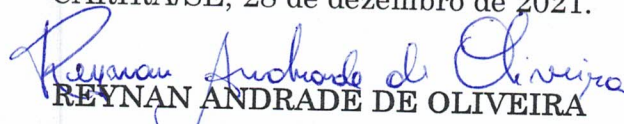
V. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita por um servidor REYNAN ANDRADE DE OLIVEIRA lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carira.

VI. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022.

CARIRA/SE, 28 de dezembro de 2021.


REYNAN ANDRADE DE OLIVEIRA
Responsável pelo setor de Compras

RATIFICO o presente Projeto Básico. Publique-se,
CARIRA/SE, 28 de dezembro de 2021.


CAMILA LIMA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde – FMS